PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Origem: Poder Executivo

"Altera a Lei Municipal nº 3352, de 07 de

outubro de 2020 que autoriza a antecipação

de pagamentos de transporte escolar durante

o período de suspensão das aulas, em

decorrência da pandemia do novo

coronavírus (COVID-19) е dá outras

providências".

Art.1°. Altera o art. 4° da Lei n° 3252/2020, passando a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 4º - O valor do pagamento mensal, autorizado por esta Lei, será

descontado a partir do mês de maio de 2021, podendo o valor ser diluído até

dezembro de 2021, para que não ocorra a inviabilização da prestação do

serviço."

Art.2°. Altera o art. 5° da Lei n° 3252/2020, passando a vigorar com a

seguinte redação:

"Art.5°. Para que haja a devida quitação por parte dos contratados do

montante recebido em caráter antecipatório, a Administração Pública

Municipal, nos termos do artigo 57, inciso II e §4 da Lei Nº 8.666/1993, fica

autorizada a realizar o retorno dos contratos de prestação de serviços de

transporte escolar até 25 de janeiro de 2022 em virtude do caráter excepcional

e devidamente justificado que esta situação demanda, a contar da data de retomada das atividades escolares no ano de 2021."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 049/2021 PROJETO DE LEI N° 049/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera o art. 4º da Lei nº 3352/2020 – que autoriza a antecipação de pagamentos de transporte escolar durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

A redação da Lei em vigor, abaixo, autoriza no art. 5° a renovação dos contratos de serviço de transporte escolar até **julho de 2021** bem como determina no art. 4° a devolução de parcelas autorizada pela Lei a partir do primeiro pagamento de 2021, podendo o valor ser diluído até **julho de 2021**, para que não ocorra a inviabilização da prestação de serviço.

"Art. 4° - O valor do pagamento mensal, autorizada por esta Lei, será descontado a partir do primeiro pagamento após o início do ano letivo de 2021, podendo o valor ser diluído até julho de 2021, para que não ocorra a inviabilização a prestação do serviço no momento em que terminar a situação de calamidade pública.

Art.5° - Para que haja a devida quitação por parte dos contratados do montante recebido em caráter antecipatório, a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 57, inciso II e §4 da Lei Nº 8.666/1993, fica autorizada a renovar os

contratos de prestação de serviços de transporte escolar até julho de 2021 em virtude do caráter excepcional e devidamente justificado que esta situação demanda, a contar da data do vencimento."

No entanto, os transportadores assinaram na data de 12 de novembro de 2020 um termo de adesão, a qual em erro grosseiro e em contrariedade a lei, diz que em <u>conformidade</u> com a Lei nº 3352/2020 no qual a cláusula primeira descreve o objeto nos seguintes termos:

No caso o documento é público e escolhido aleatoriamente,

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, a adesão da empresa supra identificada, a antecipação de pagamento do valor mensal devido pelo Município de Arvorezinha, conforme estabelecido no contrato firmado entre as partes, para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a realização do Pregão Presencial nº 05/2018, referente aos itinerários de nº 11"

Parágrafo Primeiro: O valor total a ser antecipado fica limitado a 30 % (trinta por cento) do valor mensal correspondente a cada roteiro objeto do respectivo contrato.

Parágrafo Segundo: os valores antecipados, mediante o presente termo de adesão, serão descontados a partir do primeiro pagamento após o início do ano letivo de 2021, podendo o valor ser diluído até dezembro de 2021"

Primeiramente precisamos destacar que os contratos somente foram retomados em maio de 2021 e devido ao curtíssimo espaço de tempo de maio, junho e julho para que se proceda ao desconto o mesmo inviabilizaria a realização do transporte escolar.

O legislador não poderia, em outubro de 2020, prever esta situação de

não retomada do transporte no período escolar normal de 2021, se fazendo

necessária a prorrogação do prazo.

Frisamos que a **devolução** do prazo contratual, neste caso é medida de

rigoroso cumprimento às disposições de um processo licitatório que estava com a

sua execução contratual suspensa. Passado o período de suspensão e de

incertezas quanto a retomada das aulas presenciais é possível calcular o prazo que

deve ser devolvido aos contratados. Assim, os contratos foram suspensos em 9 de

abril de 2020 e em 03 de maio de 2021 a Administração apenas devolveu o prazo

de suspensão contratual originário do ano de 2020.

No próprio sistema do Tribunal de Contas a licitação já aponta o prazo

final da contratação de modo expresso, em 25 de janeiro de 2022.

Neste sentido a diluição do prazo de ressarcimento dos valores

antecipados de maio a dezembro de 2021 está adequado ao prazo em que

ocorrerá a devolução do prazo contratual em que os contratos permaneceram

suspensos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de

Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já

lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa

Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência pois já

houve a retomada dos contratos e é necessário fazer o desconto conforme a lei

hora em vigor.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal